



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 35749/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Tavares

**DATA DE ENTRADA:** 24/03/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00003/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA.

**INTERESSADOS:** Genildo Jose da Silva

## PROPOSTA DE PREÇOS

### A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em Assessoria e Consultoria Contábil aplicada ao setor público, com no mínimo dois profissionais, com experiência comprovada e capacitação específica.

**Proponente Licitante:** ASCOP – Assessoria & Consultoria Ltda – ME - CNPJ nº:11.523.210/0001-80

Endereço Comercial: Rua Chico Soares (Canhoto da Paraíba) - nº 76 - Centro - Princesa Isabel/PB

e-mail: ascoppb@hotmail.com

Prezado(a)s Senhor(a)s,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos Proposta de Preços conforme abaixo:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MENSAL R\$	GLOBAL R\$
01	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos profissionais na área de Contabilidade Pública, para atuar em Assessoria e Consultoria Contábil aplicada ao setor público, com no mínimo dois profissionais, com experiência comprovada e capacitação específica. Durante o Exercício Financeiro de 2025.	MÊS	12	11.000,00	132.000,00
02	Elaboração, geração e envio da Prestação de Contas Anual.	01	01	11.000,00	11.000,00
<b>VALOR GLOBAL.....</b>					<b>143.000,00</b>

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$ 143.000,00 (Cento e quarenta e três mil reais)

Na proposta de preço acima, estão incluídos, todos os serviços, e tudo que insira na perfeita conclusão dos serviços acima especificados.

Forma de pagamento: Até o dia 10 (dez) do mês seguinte a realização dos serviços.

Validade da Proposta: 30 DIAS - Data da Proposta: 02 de janeiro de 2025.

 83 9.9922 8922

 @ascoppb

 /ascoppb

 Rua Chico Soares, n 76,  
Centro Princesa Isabel-PB

 ascoppb@hotmail.com

 ascoppb@gmail.com



**Cynthia Dallanna Alves da Fonseca Nunes**  
**Sócio Responsável**



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

### GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO

<b>Expediente:</b>	SOLICITAÇÃO Secretaria de Administração.
<b>Assunto:</b>	Procedimento de inexigibilidade de licitação.
<b>Anexo:</b>	Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

### DESPACHO

**AUTORIZO** a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Tavares - PB, 28 de janeiro de 2025.

  
**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
**PREFEITO**



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

## PARECER JURÍDICO

**REF. Processo Administrativo Inexigibilidade nº 003/2025**

EMENTA: Administrativo. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação, Fundamentada no Art. 74, III, da Lei nº. 14.133/2021. contratação de profissional do setor artístico. Cabimento. Pela Legalidade do Procedimento.

- É Inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, III, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pelo Secretária de Administração, tendo sido juntado Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, e Minuta do Contrato, ao qual depois de analisado pelo Gestor Municipal, foi despachado com a solicitação de manifestação da Procuradoria jurídica.

É que merece ser relatado. OPINO.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados.

Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 74, III, da Lei nº. 14.133/21, a licitação será inexigível quando houver a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

---

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a Lei nº. 14.133/21 tem a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

Conforme consta nos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 003/2025, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar, o qual foi ratificado pelo Gestor Municipal, nos moldes a Lei nº. 14.133/21.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme Declaração De Disponibilidade Orçamentária.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Contrato de Contratação Direta, para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, III, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o PARECER.

Salvo melhor Juízo.

À apreciação do Sr. Prefeito Constitucional.

Tavares – PB, 29 de janeiro de 2025.

**PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA**  
**OAB/PB N.º 23264**  
**PROCURADORA JURÍDICA**



0001

Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

EXERCICIO 2025

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Para: Ilmo. Senhor:

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito de Tavares – PB

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, de um escritório de advocacia, através da empresa ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME – RUA CHICO SOARES, 76 - CENTRO – PRINCESA ISABEL - PB, CNPJ nº 11.523.210/0001-80, neste ato representada por Cynthia Dallanna Alves da Fonseca Nunes, CPF nº 044.601.284-03, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA , promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região, do Estado e do País.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”

A contratação do escritório se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME – RUA CHICO SOARES, 76 - CENTRO – PRINCESA ISABEL - PB, CNPJ nº 11.523.210/0001-80, neste ato representada por Cynthia Dallanna Alves da Fonseca Nunes, CPF nº 044.601.284-03 é propriedade dos próprios cantores.

#### JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Tavares, no exercício de suas atribuições administrativas e em conformidade com os princípios constitucionais que regem a administração pública, identificou a



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

necessidade premente de contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica na área de contabilidade pública. Esta demanda surge da complexidade crescente das exigências legais e normativas que envolvem a gestão contábil municipal.

A necessidade específica engloba o planejamento, elaboração e acompanhamento dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mantendo a escrituração contábil sob responsabilidade dos técnicos da própria Edilidade. Esta estruturação visa garantir a conformidade e transparência na gestão dos recursos públicos, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas pertinentes.

Um aspecto crucial que fundamenta esta contratação é a necessidade de suporte técnico especializado para a elaboração e acompanhamento de instrumentos fundamentais de gestão, como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Estes documentos são basilares para o planejamento e execução das políticas públicas municipais.

A necessidade se estende também à elaboração de pareceres contábeis e administrativos, especialmente aqueles que refletem em atos e fatos contábeis com impacto na responsabilidade fiscal. Esta demanda visa garantir a segurança jurídica e técnica nas decisões administrativas que envolvam aspectos contábeis e financeiros do município.

A elaboração de defesas e justificativas junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça configura-se como outro aspecto crucial que justifica a contratação. A complexidade dos processos e a necessidade de respostas tecnicamente fundamentadas exigem conhecimento especializado para garantir a adequada defesa dos interesses do município.

O município necessita ainda de suporte técnico para a realização de auditorias contábeis e fiscais, bem como para a análise técnica da gestão pública em face das aplicabilidades constitucionais. Esta demanda visa assegurar o controle interno efetivo e a conformidade com as exigências legais e constitucionais na gestão dos recursos públicos.

A ausência de profissionais com expertise específica para estas demandas complexas compromete significativamente a capacidade da gestão municipal em garantir a conformidade legal e a eficiência na gestão contábil-financeira, especialmente nas atividades que vão além da escrituração contábil básica.

Tavares - PB, 28 de janeiro de 2025.

*Lindnalva Rodrigues de Medeiros*

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Tavares, no exercício de suas atribuições administrativas e em conformidade com os princípios constitucionais que regem a administração pública, identificou a necessidade premente de contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil. Esta demanda surge da complexidade crescente das exigências legais e normativas que envolvem a gestão pública.

É inegável que o serviço em comento é de natureza singular, técnico específico, incomum, necessitando, assim, que haja a contratação de profissionais com notória especialização e principalmente consubstanciada pela confiança depositada pelo seu constituinte, uma vez que, os referidos serviços, deverá trazer ao gestor, confiança e segurança em sua execução. Essas situações particularizadas exigem elevado grau de expertise profissional, de relevante interesse para este órgão público, justificando tal contratação.

A escolha da referida empresa se deu em virtude dos conhecimentos técnicos e específicos na respectiva área, bem como diante de toda comprovação de aptidão técnica e serviços prestados a outros Municípios, conforme pode comprovar através da documentação apresentada pela referida empresa.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente contratação está alinhada à política pública de gestão fiscal responsável e transparente, conforme preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual do município de Tavares para o exercício vigente. Esta contratação visa fortalecer os mecanismos de governança e controle da gestão pública municipal, estando em consonância com os objetivos estratégicos estabelecidos pela administração municipal. Continuando com os próximos tópicos:

**3. REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO**

Para atender adequadamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Tavares, estabelecemos os seguintes requisitos essenciais para a contratação:

- a) O profissional ou empresa deverá possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- b) Comprovação de notória especialização na área contábil, demonstrada através de atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes que demonstrem experiência anterior em serviços similares;
- c) Disponibilidade para atendimento presencial quando necessário e remoto para demandas



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

cotidianas;

- d) Estrutura técnica e operacional adequada para a prestação dos serviços;
- e) Equipe técnica com experiência comprovada em contabilidade pública municipal;
- f) Não será permitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a natureza técnica e personalíssima dos serviços;
- g) Compromisso com o sigilo e confidencialidade das informações do município.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado pela Prefeitura Municipal de Tavares identificou que a empresa ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades específicas do município, pelos seguintes aspectos:

A empresa possui vasta experiência na prestação de serviços jurídicos para municípios paraibanos, demonstrando profundo conhecimento das particularidades e exigências de direito público municipal no estado.

O profissional responsável possui histórico consistente de atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, fator crucial para a adequada orientação e defesa dos interesses municipais junto ao órgão de controle.

A estrutura operacional da empresa e sua metodologia de trabalho mostram-se adequadas às necessidades e à realidade do município de Tavares, permitindo um atendimento eficiente e personalizado.

A expertise demonstrada em consultoria para gestão de recursos vinculados à educação e saúde é particularmente relevante, considerando o volume e a complexidade destes recursos no município.

Continuando com os próximos tópicos:

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta pela empresa ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA apresenta-se como a mais vantajosa tanto técnica quanto economicamente, considerando os seguintes aspectos comparativos:

O formato de atendimento proposto, combinando suporte presencial e remoto, mostra-se mais econômico e eficiente que a manutenção de uma estrutura técnica própria com igual nível de especialização.

A experiência prévia da empresa em municípios de porte similar reduz significativamente a curva de aprendizado e os riscos de implementação, garantindo resultados mais imediatos.

A proposta apresentada demonstra-se economicamente viável quando comparada aos custos de manutenção de equipe própria com igual nível de especialização ou à contratação de consultorias pontuais para cada demanda específica.

O modelo proposto permite ao município acesso contínuo a expertise especializada sem os custos fixos associados à manutenção de estrutura própria equivalente.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O volume de demandas do município de Tavares pode ser adequadamente atendido por uma única empresa especializada, não justificando a divisão dos serviços entre múltiplos prestadores.

A centralização dos serviços em um único prestador permite maior eficiência na comunicação, melhor controle da qualidade dos serviços e otimização dos recursos investidos.

## 7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

a) Pela Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, na elaboração de demonstrativos contábeis mensais, bimestrais e semestrais para o Exercício Financeiro de 2025, o valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) durante os meses de janeiro até dezembro do corrente ano, perfazendo um total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais);

b) Pela elaboração, geração e envio da prestação de contas anual, o valor de 11.000,00 (onze mil e quinhentos reais);

O valor proposto mostra-se compatível com a complexidade e amplitude dos serviços a serem prestados, considerando a experiência da empresa, sua atuação em outros municípios de porte similar e a responsabilidade técnica envolvida. A proposta considera ainda a disponibilidade para atendimento contínuo às demandas do município e a necessidade de manutenção de estrutura técnica especializada para suporte às atividades contratadas.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O parcelamento não se aplica à presente contratação, considerando a natureza única e integrada dos serviços de consultoria e assessoria contábil.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços especializados de direito público, a Prefeitura Municipal de Tavares espera alcançar os seguintes resultados:

Aprimoramento significativo na qualidade técnica da gestão municipal, com reflexos diretos na eficiência da aplicação dos recursos públicos e na conformidade com as exigências legais e normativas.

Maior segurança técnica na elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), garantindo melhor alinhamento entre o planejamento e a execução das políticas públicas municipais.

*binda medeiros*



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Para o pleno atendimento do objeto desta contratação, não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes, visto que o escopo dos serviços apresenta-se completo e autossuficiente para alcançar os resultados pretendidos.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias providências específicas a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, uma vez que a estrutura atual do município já comporta a implementação imediata dos serviços contratados.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A natureza dos serviços contratados, predominantemente intelectual e digital, não apresenta impactos ambientais significativos. A prestação dos serviços utilizará principalmente meios eletrônicos de comunicação e documentação, contribuindo para a redução do uso de papel e outros recursos materiais.

Continuando com os últimos tópicos:

## 13. MATRIZ DE RISCOS

13.1. Risco: Rotatividade de profissionais da empresa contratada

- Probabilidade: Média

- Impacto: Alto

- Mitigação: Estabelecer em contrato a necessidade de manutenção da equipe técnica principal e prever procedimentos de transição em caso de substituições

13.2. Risco: Atrasos na entrega de documentos e relatórios

- Probabilidade: Baixa

- Impacto: Alto

- Mitigação: Definir cronograma claro com prazos e penalidades, além de sistema de acompanhamento das entregas

13.3. Risco: Falhas na comunicação entre contratada e equipe municipal

- Probabilidade: Média

- Impacto: Médio

- Mitigação: Estabelecer protocolos de comunicação e definir pontos focais em ambas as partes

13.4. Risco: Indisponibilidade técnica em momentos críticos

*Lincoln Medeiros*



00 010

Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Alto
- Mitigação: Prever no contrato tempo mínimo de resposta e disponibilidade em períodos críticos

## 13.5. Risco: Comprometimento da qualidade dos serviços

- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Alto
- Mitigação: Estabelecer indicadores de qualidade e prever avaliações periódicas dos serviços

**14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base na análise detalhada realizada neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação pretendida é viável e atende aos requisitos estabelecidos no art. 18, § 1º da Lei Federal 14.133/2021.

A viabilidade técnica é evidenciada pela clara definição do escopo dos serviços, pela adequação da solução às necessidades do município e pela comprovada capacidade técnica da empresa em fornecer os serviços necessários. A experiência prévia da contratada em serviços similares e sua estrutura operacional demonstram plena capacidade de atendimento às demandas municipais.

O modelo de contratação proposto permite ao município acesso a expertise técnica especializada sem os custos fixos associados à manutenção de estrutura própria equivalente, representando solução economicamente eficiente para atendimento às necessidades identificadas.

A análise dos riscos e a definição de medidas mitigadoras adequadas, somadas ao estabelecimento de requisitos claros e resultados bem definidos, conferem segurança à contratação e amparam sua viabilidade técnica e operacional.

Tavares-PB, 28 de janeiro de 2025.

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

## GABINETE DO PREFEITO

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA.

#### 1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

#### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:**

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*

...

*XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Tavares - PB, 28 de janeiro de 2025.

  
**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
 Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

### **1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em Assessoria e Consultoria Contábil aplicada ao setor público, com experiência comprovada e capacitação específica.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

### **2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação descrita é essencial: A Prefeitura Municipal de Tavares, no exercício de suas atribuições administrativas e em conformidade com os princípios constitucionais que regem a administração pública, identificou a necessidade premente de contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica na área de contabilidade pública. Esta demanda surge da complexidade crescente das exigências legais e normativas que envolvem a gestão contábil municipal.

A necessidade específica engloba o planejamento, elaboração e acompanhamento dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mantendo a escrituração contábil sob responsabilidade dos técnicos da própria Edilidade. Esta estruturação visa garantir a conformidade e transparência na gestão dos recursos públicos, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas pertinentes.

Um aspecto crucial que fundamenta esta contratação é a necessidade de suporte técnico especializado para a elaboração e acompanhamento de instrumentos fundamentais de gestão, como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Estes documentos são basilares para o planejamento e execução das políticas públicas municipais.

A necessidade se estende também à elaboração de pareceres contábeis e administrativos, especialmente aqueles que refletem em atos e fatos contábeis com impacto na responsabilidade fiscal. Esta demanda visa garantir a segurança jurídica e técnica nas decisões administrativas que envolvam aspectos contábeis e financeiros do município.

A elaboração de defesas e justificativas junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça configura-se como outro aspecto crucial que justifica a contratação. A complexidade dos processos e a necessidade de respostas tecnicamente fundamentadas exigem conhecimento especializado para garantir a adequada defesa dos interesses do município.

O município necessita ainda de suporte técnico para a realização de auditorias contábeis e fiscais, bem como para a análise técnica da gestão pública em face das aplicabilidades constitucionais. Esta demanda visa assegurar o controle interno efetivo e a conformidade com as exigências legais e constitucionais na gestão dos recursos públicos.

A ausência de profissionais com expertise específica para estas demandas complexas compromete significativamente a capacidade da gestão municipal em garantir a conformidade legal e a eficiência na gestão contábil-financeira, especialmente nas atividades que vão além da escrituração contábil básica.

*Genildo J. da Silva*



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

### 3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM NO MÍNIMO DOIS PROFISSIONAIS, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA. DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.	MESES	12
02	ELABORAÇÃO, GERAÇÃO E ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.	SERV.	01

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### 5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil com notória especialização junto ao Gabinete do Prefeito, atendendo a demandas de controle interno.

### 6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

*bindmedeu*



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 143.000,00.

**7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

**8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil com notória especialização junto ao Gabinete do Prefeito, atendendo a demandas de controle interno;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

**9.0.DA CONTRATAÇÃO**

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Tavares - PB, 28 de janeiro de 2025.

*Lindnalva Rodrigues de Medeiros*

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração



0001

Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

EXERCICIO 2025

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Para: Ilmo. Senhor:

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito de Tavares – PB

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, de um escritório de advocacia, através da empresa ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME – RUA CHICO SOARES, 76 - CENTRO – PRINCESA ISABEL - PB, CNPJ nº 11.523.210/0001-80, neste ato representada por Cynthia Dallanna Alves da Fonseca Nunes, CPF nº 044.601.284-03, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA , promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região, do Estado e do País.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”

A contratação do escritório se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME – RUA CHICO SOARES, 76 - CENTRO – PRINCESA ISABEL - PB, CNPJ nº 11.523.210/0001-80, neste ato representada por Cynthia Dallanna Alves da Fonseca Nunes, CPF nº 044.601.284-03 é propriedade dos próprios cantores.

#### JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Tavares, no exercício de suas atribuições administrativas e em conformidade com os princípios constitucionais que regem a administração pública, identificou a



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

necessidade premente de contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica na área de contabilidade pública. Esta demanda surge da complexidade crescente das exigências legais e normativas que envolvem a gestão contábil municipal.

A necessidade específica engloba o planejamento, elaboração e acompanhamento dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mantendo a escrituração contábil sob responsabilidade dos técnicos da própria Edilidade. Esta estruturação visa garantir a conformidade e transparência na gestão dos recursos públicos, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas pertinentes.

Um aspecto crucial que fundamenta esta contratação é a necessidade de suporte técnico especializado para a elaboração e acompanhamento de instrumentos fundamentais de gestão, como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Estes documentos são basilares para o planejamento e execução das políticas públicas municipais.

A necessidade se estende também à elaboração de pareceres contábeis e administrativos, especialmente aqueles que refletem em atos e fatos contábeis com impacto na responsabilidade fiscal. Esta demanda visa garantir a segurança jurídica e técnica nas decisões administrativas que envolvam aspectos contábeis e financeiros do município.

A elaboração de defesas e justificativas junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça configura-se como outro aspecto crucial que justifica a contratação. A complexidade dos processos e a necessidade de respostas tecnicamente fundamentadas exigem conhecimento especializado para garantir a adequada defesa dos interesses do município.

O município necessita ainda de suporte técnico para a realização de auditorias contábeis e fiscais, bem como para a análise técnica da gestão pública em face das aplicabilidades constitucionais. Esta demanda visa assegurar o controle interno efetivo e a conformidade com as exigências legais e constitucionais na gestão dos recursos públicos.

A ausência de profissionais com expertise específica para estas demandas complexas compromete significativamente a capacidade da gestão municipal em garantir a conformidade legal e a eficiência na gestão contábil-financeira, especialmente nas atividades que vão além da escrituração contábil básica.

Tavares - PB, 28 de janeiro de 2025.

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração



0001

Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

EXERCICIO 2025

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Para: Ilmo. Senhor:

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito de Tavares – PB

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, de um escritório de advocacia, através da empresa ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME – RUA CHICO SOARES, 76 - CENTRO – PRINCESA ISABEL - PB, CNPJ nº 11.523.210/0001-80, neste ato representada por Cynthia Dallanna Alves da Fonseca Nunes, CPF nº 044.601.284-03, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA , promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região, do Estado e do País.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”

A contratação do escritório se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME – RUA CHICO SOARES, 76 - CENTRO – PRINCESA ISABEL - PB, CNPJ nº 11.523.210/0001-80, neste ato representada por Cynthia Dallanna Alves da Fonseca Nunes, CPF nº 044.601.284-03 é propriedade dos próprios cantores.

#### JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Tavares, no exercício de suas atribuições administrativas e em conformidade com os princípios constitucionais que regem a administração pública, identificou a



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

necessidade premente de contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica na área de contabilidade pública. Esta demanda surge da complexidade crescente das exigências legais e normativas que envolvem a gestão contábil municipal.

A necessidade específica engloba o planejamento, elaboração e acompanhamento dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mantendo a escrituração contábil sob responsabilidade dos técnicos da própria Edilidade. Esta estruturação visa garantir a conformidade e transparência na gestão dos recursos públicos, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas pertinentes.

Um aspecto crucial que fundamenta esta contratação é a necessidade de suporte técnico especializado para a elaboração e acompanhamento de instrumentos fundamentais de gestão, como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Estes documentos são basilares para o planejamento e execução das políticas públicas municipais.

A necessidade se estende também à elaboração de pareceres contábeis e administrativos, especialmente aqueles que refletem em atos e fatos contábeis com impacto na responsabilidade fiscal. Esta demanda visa garantir a segurança jurídica e técnica nas decisões administrativas que envolvam aspectos contábeis e financeiros do município.

A elaboração de defesas e justificativas junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça configura-se como outro aspecto crucial que justifica a contratação. A complexidade dos processos e a necessidade de respostas tecnicamente fundamentadas exigem conhecimento especializado para garantir a adequada defesa dos interesses do município.

O município necessita ainda de suporte técnico para a realização de auditorias contábeis e fiscais, bem como para a análise técnica da gestão pública em face das aplicabilidades constitucionais. Esta demanda visa assegurar o controle interno efetivo e a conformidade com as exigências legais e constitucionais na gestão dos recursos públicos.

A ausência de profissionais com expertise específica para estas demandas complexas compromete significativamente a capacidade da gestão municipal em garantir a conformidade legal e a eficiência na gestão contábil-financeira, especialmente nas atividades que vão além da escrituração contábil básica.

Tavares - PB, 28 de janeiro de 2025.

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração



097

Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Referente a Realização de processo de contratação direta objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA.

**DECLARAÇÃO:**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido com Recursos Próprios do Município de Tavares:

20.300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 02 061 3002 2016 Manter as Atividades da Sec. de Administração; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 Serviços de Consultoria, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Tavares - PB, 28 de janeiro de 2025.

  
MARCUS PAULO DE PAIVA LEITE DE AQUINO  
Secretário de Finanças



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/03/2025 às 09:20:46 foi protocolizado o documento sob o Nº 35749/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Número da Licitação: 00003/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 30/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Tavares

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 143.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Recursos Vinculados a Fundos (759), Outras Vinculações Legais (799), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 42

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 143.000,00

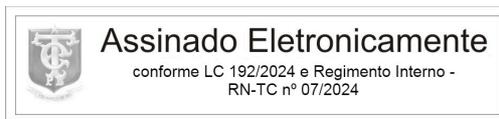
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.523.210/0001-80

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	6a7afdf534b5e1932aa07ba591a985ee
Autorização da autoridade competente	Sim	4fcc1669233208e281d43e2e40438322
Estimativa da despesa	Sim	ebbf937de93d15d0e9e97fb57bebbf19
Estudo Técnico Preliminar	Sim	a418993004faec8ae8519d0c8bc141e4
Formalização de demanda	Sim	6ffd019b03bfb21552ebc389a054d64
Justificativa de preço	Sim	ebbf937de93d15d0e9e97fb57bebbf19
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ebbf937de93d15d0e9e97fb57bebbf19
Previsão Orçamentária	Sim	f4f805ee773d0045e2e42fc907cfc79e
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	227ad7c923e8c4259fb8b9746d9630b0

**João Pessoa, 24 de Março de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**CONTRATO N.º 036/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES- PB E A EMPRESA ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.523.210/0001-80, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA.**

Contrato, que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE TAVARES** Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME – RUA CHICO SOARES, 76 - CENTRO – PRINCESA ISABEL - PB**, CNPJ nº 11.523.210/0001-80, neste ato representada por Cynthia Dallanna Alves da Fonseca Nunes, CPF nº 044.601.284-03, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº 003/2025 e de acordo com o art.74, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1 - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento integral dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, o valor global de R\$ 143.000,000 (cento e quarenta e três mil reais), que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares– PB.

**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência.

**Parágrafo Primeiro** – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

4.1 - A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até 01 (um) ano após sua assinatura, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO:**

5.1 - O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

será realizado mediante a dedução dos honorários advocatícios contratuais dos valores acrescidos, a título de juros de mora, ao montante repassado ao Município na forma do precatório expedido neste processo judicial, conforme previsão do art. 22-A da Lei 8.906/1994.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:**

6.1 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 02 061 3002 2016** Manter as Atividades da Sec. de Administração; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35** Serviços de Consultoria, **33.90.39** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL:**

8.1 - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 003/2025.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.1 - Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1 - A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1 - O presente Contrato poderá ser extinto administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS:**

13.1 - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:**

14.1 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

15.1 - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE**

17.1 - O foro da Cidade de Princesa Isabel – PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

TAVARES- PB, 13 de fevereiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

**ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**  
11.523.210/0001-80  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 027/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2025**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e a empresa ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 11.523.210/0001-80.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA.

**VALOR GLOBAL:** Pelo valor global de R\$ 143.000,000 (cento e quarenta e três mil reais).

**VIGÊNCIA:** 31/01/2025 À 31/01/2026

**DATA E ASSINATURA:** Tavares – PB, 31 de janeiro de 2025, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

361.1003.2227 – MANUTEN.DAS ATIV.DA EDUCAÇÃO–QSE SALÁRIO EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00.00 FONTES: 500; 550.. VIGÊNCIA: até 21/02/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá e: CT Nº 90101/2025 - 21.02.25 - AGS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 127.225,00.

**Publicado por:**  
José Aires de Lima Júnior  
Código Identificador:4122385E

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 027/2024 DA**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**

A Prefeitura Municipal de Tavares/PB, torna público através do Prefeito, vem tornar público que na publicação do Extrato de contrato de nº 027/2024 da inexigibilidade nº 003/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) (Edição: 14/02/2025 – Pag.: 73) onde se Lê: Extrato de contrato de nº 027/2024 da inexigibilidade nº 003/2025 e também Lê: Tavares - PB, 31 de Janeiro de 2025, LEIA-SE: Extrato de contrato de nº 036/2025 da inexigibilidade nº 003/2025 e também LEIA-SE: Tavares - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

Tavares - PB, 17 de fevereiro de 2025

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:34949768

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 028/2024 DA**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**

A Prefeitura Municipal de Tavares/PB, torna público através do Prefeito, vem tornar público que na publicação do Extrato de contrato de nº 028/2024 da inexigibilidade nº 004/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) (Edição: 14/02/2025 – Pag.: 73) onde se Lê: Extrato de contrato de nº 028/2024 da inexigibilidade nº 004/2025 e também Lê: Tavares - PB, 31 de Janeiro de 2025, LEIA-SE: Extrato de contrato de nº 037/2025 da inexigibilidade nº 004/2025 e também LEIA-SE: Tavares - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

Tavares - PB, 17 de fevereiro de 2025

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:ECC499F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 033/2024 DA**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025**

A Prefeitura Municipal de Tavares/PB, torna público através do Prefeito, vem tornar público que na publicação do Extrato de contrato de nº 033/2024 da inexigibilidade nº 005/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) (Edição: 14/02/2025 – Pag.: 73) onde se Lê: Extrato de contrato de nº 033/2024 da inexigibilidade nº 005/2025 e também Lê: Tavares - PB, 10 de fevereiro de 2025, LEIA-SE: Extrato de contrato de nº 038/2025 da inexigibilidade nº 005/2025 e também LEIA-SE: Tavares - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

Tavares - PB, 17 de fevereiro de 2025

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito

130

**Publicado por:**  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:C4069161

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 005/2025 DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE Nº**  
**005/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 005/2025, que objetiva: Contratação de empresa para preparação e fornecimento de Alimentação tipo buffet para o evento Jornada Pedagógica de Abertura do Ano Letivo 2025; HOMOLOGO o objeto e ADJUDICO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: DAYANE M B DE ARAUJO - R\$ 40.100,00.

Tavares - PB, 30 de janeiro de 2025

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 027/2025 DA DISPENSA DE**  
**Nº 005/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para preparação e fornecimento de Alimentação tipo buffet para o evento Jornada Pedagógica de Abertura do Ano Letivo 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 005/2025. DOTAÇÃO vigente, QDD 2025. VIGÊNCIA: até 31/12/2025.PARTES CONTRATANTES: DAYANE M B DE ARAUJO - R\$ 40.100,00.

Tavares - PB, 31 de janeiro de 2025

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:2B9A44C0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 006/2025 DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE Nº**  
**006/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 006/2025, que objetiva: Contratação de Empresa especializada para execução do Encontro da Jornada Pedagógica para o início do Ano Letivo; HOMOLOGO o objeto e ADJUDICO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: DAYANE M B DE ARAUJO - R\$ 58.750,00.

Tavares - PB, 30 de janeiro de 2025

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

361.1003.2227 – MANUTEN.DAS ATIV.DA EDUCAÇÃO–QSE  
SALÁRIO EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA:  
3.3.90.32.00.00 FONTES: 500; 550.. VIGÊNCIA: até  
21/02/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de  
Taperoá c: CT Nº 90101/2025 - 21.02.25 - AGS COMERCIO E  
SERVIÇOS LTDA - R\$ 127.225,00.

Publicado por:  
José Aires de Lima Júnior  
Código Identificador:4122385E

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 027/2024 DA**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**

A Prefeitura Municipal de Tavares/PB, torna público através do Prefeito, vem tornar público que na publicação do Extrato de contrato de nº 027/2024 da inexigibilidade nº 003/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) (Edição: 14/02/2025 – Pag.: 73) onde se LÊ: Extrato de contrato de nº 027/2024 da inexigibilidade nº 003/2025 e também LÊ: Tavares - PB, 31 de Janeiro de 2025, LEIA-SE: Extrato de contrato de nº 036/2025 da inexigibilidade nº 003/2025 e também LEIA-SE: Tavares - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

Tavares - PB, 17 de fevereiro de 2025

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito

Publicado por:  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:34949768

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 028/2024 DA**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**

A Prefeitura Municipal de Tavares/PB, torna público através do Prefeito, vem tornar público que na publicação do Extrato de contrato de nº 028/2024 da inexigibilidade nº 004/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) (Edição: 14/02/2025 – Pag.: 73) onde se LÊ: Extrato de contrato de nº 028/2024 da inexigibilidade nº 004/2025 e também LÊ: Tavares - PB, 31 de Janeiro de 2025, LEIA-SE: Extrato de contrato de nº 037/2025 da inexigibilidade nº 004/2025 e também LEIA-SE: Tavares - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

Tavares - PB, 17 de fevereiro de 2025

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito

Publicado por:  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:ECC499F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 033/2024 DA**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025**

A Prefeitura Municipal de Tavares/PB, torna público através do Prefeito, vem tornar público que na publicação do Extrato de contrato de nº 033/2024 da inexigibilidade nº 005/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) (Edição: 14/02/2025 – Pag.: 73) onde se LÊ: Extrato de contrato de nº 033/2024 da inexigibilidade nº 005/2025 e também LÊ: Tavares - PB, 10 de fevereiro de 2025, LEIA-SE: Extrato de contrato de nº 038/2025 da inexigibilidade nº 005/2025 e também LEIA-SE: Tavares - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

Tavares - PB, 17 de fevereiro de 2025

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito

Publicado por:  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:C4069161

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 005/2025 DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE Nº**  
**005/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 005/2025, que objetiva: Contratação de empresa para preparação e fornecimento de Alimentação tipo buffet para o evento Jornada Pedagógica de Abertura do Ano Letivo 2025; HOMOLOGO o objeto e ADJUDICO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: DAYANE M B DE ARAUJO - R\$ 40.100,00.

Tavares - PB, 30 de janeiro de 2025

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 027/2025 DA DISPENSA DE**  
**Nº 005/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para preparação e fornecimento de Alimentação tipo buffet para o evento Jornada Pedagógica de Abertura do Ano Letivo 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 005/2025. DOTAÇÃO vigente, QDD 2025. VIGÊNCIA: até 31/12/2025.PARTES CONTRATANTES: DAYANE M B DE ARAUJO - R\$ 40.100,00.

Tavares - PB, 31 de janeiro de 2025

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito

Publicado por:  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:2B9A44C0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 006/2025 DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE Nº**  
**006/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 006/2025, que objetiva: Contratação de Empresa especializada para execução do Encontro da Jornada Pedagógica para o início do Ano Letivo; HOMOLOGO o objeto e ADJUDICO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: DAYANE M B DE ARAUJO - R\$ 58.750,00.

Tavares - PB, 30 de janeiro de 2025

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**



097

Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Referente a Realização de processo de contratação direta objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA.

**DECLARAÇÃO:**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido com Recursos Próprios do Município de Tavares:

20.300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 02 061 3002 2016 Manter as Atividades da Sec. de Administração; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 Serviços de Consultoria, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Tavares - PB, 28 de janeiro de 2025.

MARCUS PAULO DE PAIVA LEITE DE AQUINO

Secretário de Finanças

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA  
ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**

**CONTRATO SOCIAL**

**CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA**, brasileira, natural de Recife - PE, casada no regime de comunhão parcial de bens, Contadora, CRC/PB 8470/O, Documento de Identidade nº 2.669.414. - SSP/PB, CPF nº 044.601.284-03, residente na Rua Chico Soares, nº 76, Centro, CEP 58.755-000, Princesa Isabel - PB;

**SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES**, brasileiro, natural de Afogados da Ingazeira - PE, casado no regime de comunhão parcial de bens, contador, CRC/PB 6902/O, Documento de Identidade nº 5.262.955 - SSP/PE, CPF nº 022.867.954-01, residente na Rua Chico Soares, nº 76, Centro, CEP 58.755-000, Princesa Isabel - PB, (art. 997, II, CC/2002), resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade simples limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação social de **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.** e terá sede e foro na cidade de Princesa Isabel - PB, à Rua Chico Soares, 76 - Centro, CEP 58.755-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá por objeto social a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil na área Pública e Privada.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de registro na JUCEP, e seu prazo de duração é indeterminado.

  
MANOEL ANICÔNIO  
ADVOGADO  
OAB/PB 10337 - OAB/PE 831-A

  
Cynthia Dallanna A. Fonseca  
CRC 8470 / P-5  
CPF 044.601.284-03

  
Sebastião César Pereira Nunes  
CRC PB 6902/O  
CPF 022.867.954-01

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA  
ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**

**DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, ficando distribuído nas seguintes proporções:

- 1) **CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA**, já qualificada, subscreve 40.000 (quarenta mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que serão neste ato em moeda corrente do país;
- 2) **SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES**, já qualificado, subscreve 10.000 (dez mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão neste ato em moeda corrente do país;

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

MANOEL ARAÚJO DE SOUSA  
REPRESENTANTE  
0283792-1/RS - OAB/PE 6314

Cynthia Dallanna A. Fonseca  
CRC 8470/P-S  
CPF 044.601.242-03

Sebastião César Pereira Nunes  
CRC PE 69720  
CPF 022.867.534-01

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA  
ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**

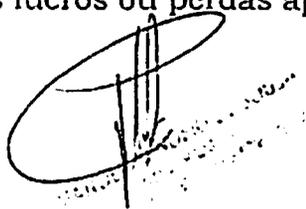
**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** a Administração da sociedade fica designada a Cynthia Dallanna Alves da Fonseca com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, cabendo-lhe praticar os atos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social tais como, abonos, avais, fianças ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administradora fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelo o mesmo estabelecido, independentemente de alteração deste contrato.

**DO EXERCÍCIO**

**CLÁUSULA NONA:** O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



Cynthia Dallanna A. Fonseca  
CRC 8470 / P-5  
CPF 044.601.244-03



3

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA  
ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**

**DA TRANSFERÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido, ou representante do sócio que for declarado interdito somente poderão ingressar na sociedade observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e que sejam estas identificadas.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:** A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o Foro de Princesa Isabel - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

*(Handwritten signature)*  
MANUELLA DA SILVA  
ADM. GERAL  
DABPB 10957 - CARAPEBI-BA

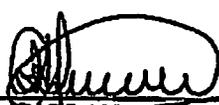
*(Handwritten signature)*  
Cynthia Dalhanna A. Fonseca  
CRC 8470 / P-S  
CPF 044.501.284-07

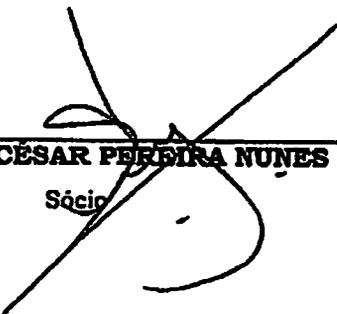
*(Handwritten signature)*  
Sebastião César Pereira Nunes  
CRC PB 4902/B  
CPF 022.857.384-01

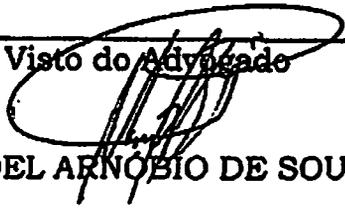
### CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

E, por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor.

Princesa Isabel, 13 de janeiro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**CYNTHIA DALLANNA A. DA FONSECA**  
Sócia Administradora

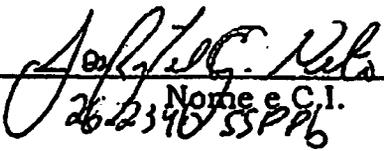
  
\_\_\_\_\_  
**SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES**  
Sócio

Visto do Advogado  
  
**MANOEL ARNÓBIO DE SOUSA**  
OAB/PB nº 10.857

#### TESTEMUNHAS:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

  
\_\_\_\_\_  
Nome e C.I.  
50372 PB

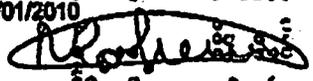
  
\_\_\_\_\_  
Nome e C.I.  
262340 SSPB

PRINCESSA ISABEL PARAIBA  
Reconheço a(s) firma(s) e letra de Cyn-  
thia Dallanna Alves da  
Fonseca  
Princesa Isabel 01 de fevereiro de 2010  
Em testº Helton da Silva Sitoris  
Também reconheço a(s) firma(s) e letra de Sebastião César Pereira Nunes

PRINCESSA ISABEL PARAIBA  
Reconheço a(s) firma(s) e letra de Sebas-  
tião César Pereira Nu-  
nes  
Princesa Isabel 01 de fevereiro de 2010  
Em testº Helton da Silva Sitoris  
Também reconheço a(s) firma(s) e letra de Cynthia Dallanna Alves da Fonseca


**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/02/2018 SOB Nº: 252058702  
 Protocolo: 10/008163-8, DE 27/01/2010

ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA  
 LTDA

  
**NEUCY CHAVES RAIMUNDO**  
 SECRETÁRIA GERAL

**1º ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA DENOMINADA ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA-ME**

**CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA**, brasileira, natural de Recife - PE, casada no regime de comunhão parcial de bens, Contadora, CRC/PB 8470/O, Documento de Identidade nº 2.669.414 - SSP/PB, CPF nº 044.601.284-03, residente na Rua Chico Soares, nº 76, Centro, CEP 58.755-000, Princesa Isabel - PB;

**SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES**, brasileiro, natural de Afogados da Ingazeira - PE, casado no regime de comunhão parcial de bens, contador, CRC/PB 6902/O, Documento de Identidade nº 5.262.955 - SSP/PE, CPF nº 022.867.954-01, residente na Rua Chico Soares, nº 76, Centro, CEP 58.755-000, Princesa Isabel - PB, (art. 997, II, CC/2002), resolvem de comum acordo fazer alterações em seu contrato de constituição, e o fazem da seguinte maneira:

Únicos sócios da sociedade denominada **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA-ME**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na junta comercial do Estado da Paraíba em: 04/02/2010, sob o NIRE de N° 25200517032, com sede na Rua Chico soares, nº 76, Centro - Princesa Isabel - PB, CEP 580755-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.523.210/0001-80, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, nas condições estabelecidas no parágrafo seguinte.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: ATIVIDADE** - fica excluída das atividades da empresa supracitada, a de CNAE nº 69.20-6-02 - Atividade de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária, permanecendo inalterada a atividade de CNAE nº 69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas não modificadas pela presente alteração continuam em pleno vigor.

*Antonio Carlos Marques*  
ADVOGADO  
OAB-PB 13 994

*Cynthia Dallanna A. Fonseca*  
CRC/PB 8470/O  
CPF 044.601.284-03

*Sebastião César Pereira Nunes*  
CRC/PB 6902/O  
CPF 022.867.954-01

**1º ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA DENOMINADA ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA-ME**

**DO FORO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica eleito o Foro de Princesa Isabel - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do estado da Paraíba.

Princesa Isabel, 22 de fevereiro de 2010.

**2º OFÍCIO**  
  
CYNTHIA DALLANNA A. DA FONSECA  
Sócia Administradora

**2º OFÍCIO**  
  
SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES  
Sócio

**CARTÓRIO MAIZA A. FONSECA**  
**2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO**  
**PRINCESA ISABEL-PB**  
RECONHEÇO a(s) FIRMA(S) e LETRA DE  
Cynthia Dallanna Alves da Fonseca  
e Sebastião César Pereira Nunes  
Em test. [assinatura] da verdade; dou fé  
P. Isabel 22 de fevereiro 2010  
TABELIA/ESCREVENTE

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO**  
Maiza Maiza A. Fonseca  
Tabela e Of. do Reg. Inv. e Reg.  
Emilia Erica Alves Frazzato  
Antonio Alvaro Frazzato  
Escritório Frazzato  
P. ISABEL - PB

Visto do Advogado  
  
**ANTÔNIO CARLOS MARQUES**  
OAB/PB nº 13.994

**TESTEMUNHAS:**

Uilton do Socio Zuleio  
Nome e C.I. 3013725

Nome e C.I.

  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/03/2010 SOB Nº: 2010/116368  
Protocolo: 10/011888-8, DE 23/02/2010  
Empresa: 25 2 0051703 2  
NEUCYR CHAVES ROJIM  
SECRETÁRIA GERAL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME**

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA PARAIBA

A Sociedade ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, estabelecida na RUA CHICO SOARES, 76, CENTRO, PRINCESA ISABEL, PB, CEP: 58.755-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

JOÃO PESSOA - PB, 27 de Dezembro de 2010.

*Cynthia Dallanna Alves da Fonseca*      *Sebastião César P. Nunes*  
Sócio: CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA      Sócio: SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM *04/02/2010*  
*Giuseppe Marconi C. da Souza*  
Juizador Singular

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/02/2010 SOB Nº: 20100091644  
Protocolo: 10/009164-4, DE 27/01/2010  
Empresa: 25 2 0051703 2  
ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA  
LTDA ME

*Neucyr Chaves Rolim*  
NEUCYR CHAVES ROLIM  
SECRETÁRIA GERAL

OFÍCIO DE NOTAS  
PRINCESA ISABEL PARAIBA  
Reconheço a(s) firma(s) e letra de *Cynthia Dallanna Alves da Fonseca e Sebastião César Pereira Nunes;*  
Princesa Isabel 26 de Janeiro de 2010  
Em test. *Luiz Valdeci C. Tab. Pinheiro*

COMPANHIA DE REGISTRO DE EMPRESAS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA  
PRINCESA ISABEL - PB







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DA PARAIBA



CATEGORIA  
CONTADOR

Nº DO REGISTRO  
PB-008470/O-1

NOME  
CYNTHIA DALLANNA ALVES DA  
FONSECA NUNES

FILIAÇÃO  
MARCOS ANTONIO CAMPOS DA FONSECA  
MARIA MAIZA ALVES DA FONSECA



*Cynthia Dallanna Alves da Fonseca Nunes*

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
10/12/1983	BRASILEIRA	RECIFE-PE
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
30/09/2006	044.601.204-03	2669414 SSP-PB
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UIRPE-CENTRO UNIVERSITÁRIO DE J. PESSOA	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.208/75.



DATA DE EXPLDÇÃO  
05/02/2009

*Edson Franco de Moraes*

Edson Franco de Moraes  
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.523.210/0001-80 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 04/02/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL:  
**ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): <b>ASCOP</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**69.20-6-01 - Atividades de contabilidade**

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS  
**Não informada**

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R CHICO SOARES</b>	NUMERO <b>76</b>	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP <b>58.755-000</b>	BARRIO DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PRINCESA ISABEL</b>	UF <b>PB</b>
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ascoppb@hotmail.com</b>	TELEFONE <b>(83) 3457-3133/ (83) 9918-0555</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/02/2010</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/09/2024 às 07:54:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 11.523.210/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:38:49 do dia 17/12/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/06/2025.

Código de controle da certidão: **8AC5.5363.B236.474E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 9DDA.C0F5.FB71.0204

Emitida no dia 12/01/2025 às 15:34:34

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **11.523.210/0001-80**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

08888958000108

RUA FRANCISCO SALES MAIA, Nº 23

SETOR DE TRIBUTOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

<b>NÚMERO DA CERTIDÃO</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b>	<b>VALIDADE</b>	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>
009109	04/12/2024	60 DIAS	05.005/2010

**DADOS DO REQUERENTE**

<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Nome/Razão Social</b>		
11.523.210/0001-80	ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA		
<b>Endereço</b>			<b>Numero:</b>
CHICO SOARES			76
<b>Complemento</b>		<b>Bairro</b>	
..		CENTRO	

**DADOS DA CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

**FINALIDADE****OBSERVAÇÃO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS**.

**ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA**

PRINCESA ISABEL 04 de dezembro de 2024

**Tyago Ferreira Félix**  
Secretário de Finanças  
Matrícula 0020547

\_\_\_\_\_  
**TYAGO FERREIRA FÉLIX**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.**

Emitido por sandra



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL  
 CNPJ Nº. 08.888.968/0001-08  
 Rua Dr. Arrojado Lisboa, s/nº - centro – FONE/FAX Nº. 83-3457-2231  
 SECRETARIA DE FINANÇAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO .. 05.005/2010	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CADASTRO -	DATA DE ABERTURA 08.03.2010
--	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
---

NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCOP
---

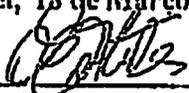
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
--

LOGRADOURO R CHICO SOARES	NÚMERO 79	COMPLEMENTO
------------------------------	--------------	-------------

CEP 58755-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO PRINCESA ISABEL	UF PB
------------------	---------------------------	------------------------------	----------

Princesa Isabel, 18 de Março de 2010.

  
 Secretária das Finanças



## Conselho Regional de Contabilidade da PARAÍBA

### ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O Conselho Regional de Contabilidade da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº PB-000267/O-6

VÁLIDO ATÉ: 31/03/2025

#### IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

NOME DE FANTASIA... : ASCOP

CATEGORIA ..... : SOC.PROF.

CNPJ ..... : 11.523.210/0001-80

ENDEREÇO ..... : R CHICO SOARES,, 76 , CENTRO - 58755-000

ATIVIDADES : CONTABILIDADE

#### TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VINCULO
PB-006902/O-0	SEBASTIAO CESAR PEREIRA NUNES	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico
PB-008470/O-1	CYNTILIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 11/04/2024 as 14:46:40.

Válido até: 31/03/2025.

Código de Controle: 4616.2752.7582.2524.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL  
SETOR DE TRIBUTOS

ALVARÁ

Nº 008354

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: 05.005/2010 CPF/CNPJ: 11.523.210/0001-80

Razão Social: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: ASCOP

Endereço: RUA CHICO SOARES, 76

Numero: 76 Complemento: \*\*\*\*\*

Bairro: CENTRO

Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Classificação da Atividade Principal (CNAE):  
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Observações

INÍCIO ATIV.: 04/02/2010  
EMITIDO: 22/07/2024  
VALIDADE: 31/07/2025



PRINCESA ISABEL, 22 de julho de 2024

Tyago Ferreira Félix  
Secretário de Finanças  
Matrícula: 0020542

Soc. Municipal de Finanças

Sandra Maria da Mefeiros C.  
Diretora do Dep. de Arrecar.  
e Tributação Municipal  
Depto. Municipal de Tributos

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.523.210/0001-80  
**Razão Social:** ASCOP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
**Endereço:** RUA CHICO SOARES 76 CASA / CENTRO / PRINCESA ISABEL / PB / 58755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/01/2025 a 13/02/2025

**Certificação Número:** 2025011504181628762076

Informação obtida em 15/01/2025 15:41:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Data da consulta: 05/12/2024 09:01:51

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ 11.523.210/0001-80

Optante pelo Simples Nacional e ou SIMEI em regime de não incidência de impostos e contribuições

Nome Empresarial: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 04/02/2010

Situação no SII/IEI: NÃO enquadrado no SIMEI

Opções Anteriores



Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Enquadramentos no SII/IEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

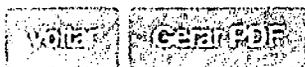
Eventos Futuros (SII/IEI)



Não Existem

Informações de Períodos como IEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.523.210/0001-80

Certidão nº: 68094319/2024

Expedição: 04/10/2024, às 11:45:07

Validade: 02/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.523.210/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEDJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CPF: 022.867.954-01

Nome: SEBASTIAO CESAR PEREIRA NUNES

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 5262955 SSP PE

Data de nascimento: 20/03/1978

Nome da mãe: MARIA AUXILIADORA PEREIRA NUNES

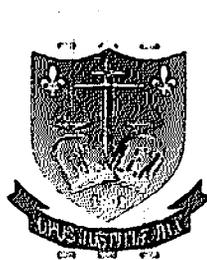
Nome do pai: AFONSO FERREIRA NUNES

**Certidão emitida às 11:38 de 02/01/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade *deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).*
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **RfDP.dAtr**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEDJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CPF: 044.601.284-03

Nome: CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2669414 SSDS PB

Data de nascimento: 10/12/1983

Nome da mãe: MARIA MAIZA ALVES DA FONSECA

Nome do pai: MARCOS ANTONIO CAMPOS DA FONSECA

**Certidão emitida às 11:41 de 02/01/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **z/WeBjp**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CPF: 044.601.284-03

Nome: CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2669414 SSDS PB

Data de nascimento: 10/12/1983

Nome da mãe: MARIA MAIZA ALVES DA FONSECA

Nome do pai: MARCOS ANTONIO CAMPOS DA FONSECA

**Certidão emitida às 11:41 de 02/01/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade *deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).*
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **z/WeBjp**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES  
REGISTRO..... : PB-008470/O-1  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : \*\*\*.601.284-\*\*

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 29/11/2024 as 08:02:53.

Válido até: 27/02/2025.

Código de Controle: 9301.5798.5144.7515.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

039



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercicio da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : SEBASTIAO CESAR PEREIRA NUNES  
 REGISTRO..... : PB-006902/O-0  
 CATEGORIA..... : CONTADOR  
 CPF..... : \*\*\*.867.954-\*\*

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 29/11/2024 as 08:03:42.  
 Válido até: 27/02/2025.  
 Código de Controle: 1825.8016.5747.7560.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO.... : ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA  
NOME FANTASIA.. : ASCOP  
REGISTRO..... : PB-000267/O-6  
CATEGORIA..... : SOC.PROF.  
CNPJ..... : 11.523.210/0001-80

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

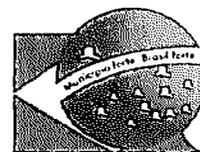
Emissão: PARAÍBA, 29/11/2024 as 08:04:26.

Válido até: 27/02/2025.

Código de Controle: 8776.8225.3232.7592.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

SEMINÁRIOS  
**Novos  
gestores**  
2017-2020



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

**CERTIFICADO de PARTICIPAÇÃO**

A Confederação Nacional de Municípios - CNM certifica que

**SEBASTIAO CESAR PEREIRA NUNES**

Participou do Seminário Novos Gestores (2017-2020) - Ponto de Partida para uma Gestão de Qualidade, realizado nos dias 9, 10 e 11 de novembro de 2016, no Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB, nesta capital, com carga horária total de 20 horas.

Brasília, 11 de novembro de 2016

**Paulo Ziulkoski**  
Presidente





## Temário preliminar\*

1º dia (24 e 27 de outubro; 7 e 10 de novembro)

### Manhã

#### 8h30 – Sessão de Abertura e Boas-Vindas Realidade dos Municípios Brasileiros

A história do movimento municipalista brasileiro e da CNM  
As competências e as obrigações dos Municípios  
O financiamento da gestão pública municipal  
Desafios para a Gestão 2017-2020

### Tarde

#### 14h – Os Desafios da Gestão local e as Políticas Públicas

Desenvolvimento Social: Assistência Social, Educação, Saúde.  
Desenvolvimento Econômico: Finanças, Contabilidade, Previdência, Turismo.  
Desenvolvimento Territorial: Agricultura, Defesa Civil, Meio Ambiente, Habitação, Saneamento.

2º dia (25 e 28 de outubro; 8 e 11 de novembro)

### Manhã

#### 8h30 – Pauta do Municipalismo Brasileiro

Relação com o Congresso Nacional e o Observatório Político  
Relação com o Executivo Federal  
Relação com a Imprensa  
A atuação junto ao Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas

#### 11h – Orientações Jurídicas de Início de Mandato

Transição de Governo  
Organização Administrativa  
Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)  
Falhas Frequentes

### Tarde

#### Projetos da CNM para a Gestão Municipal

Conquistas do municipalismo e a Rede Municipalista  
Informação e conectividade: Portal, Espaço Exclusivo, Redes Sociais e Aplicativo, "Viva seu Município"  
Qualificação como ferramenta de gestão: Central de Projetos, Cidades, Observatórios, Urbem  
Projetos e soluções: Reinserir, Realidade Municipal, MuniCiência, Consórcios, Municípios Doadores

\* projeto e afiliação

## Quartas-feiras – Programação Paralela\*

26 de outubro		
Sala 01	Sala 02	Sala 03
<b>Manhã – 8h30</b>		
<p>Aprende Brasil – Alavancando os índices da educação pública (Editora Positivo)</p> <p>10 passos para diminuir a judicialização da saúde</p> <p>Municípios Doadores Urbem</p> <p>MuniCiência</p> <p>Rede Municipalista</p> <p>10 Anos de CNM Internacional: ODS, Mulheres Seguras e Reinserir</p>	<p>Caixa: Soluções e Parcerias para o Desenvolvimento dos Municípios (Caixa)</p> <p>Entidades Estaduais – Região Norte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Amac</li> <li>• Famep</li> <li>• Ameap</li> <li>• Arom</li> <li>• AMR</li> </ul>	<p>Formação professores: a única alternativa (Sistema Etapa Público)</p> <p>Entidades Estaduais Centro-Oeste:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• AGM</li> <li>• FGM</li> <li>• Assomastil</li> <li>• AMM</li> </ul> <p>Entidades Estaduais Norte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ATM</li> <li>• AAM</li> </ul>
<b>Manhã – 8h30</b>		
<p>Caixa: Soluções e Parcerias para o Desenvolvimento dos Municípios (Caixa)</p> <p>Raio X das contas municipais e como atender as novas regras</p> <p>Medidas Institucionais para qualificação e redução da judicialização</p> <p>Municípios Doadores</p>	<p>Aprende Brasil – Alavancando os índices da educação pública (Editora Positivo)</p> <p>O turismo brasileiro e a Rede Cidades Históricas</p> <p>Urbem</p> <p>MuniCiência</p> <p>Rede Municipalista</p> <p>10 Anos de CNM Internacional: ODS, Mulheres Seguras e Reinserir</p>	<p>Formação professores: a única alternativa (Sistema Etapa Público)</p> <p>Entidades Estaduais Sudeste:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• APM</li> <li>• Amunes</li> <li>• Aemerj</li> <li>• AAMM</li> </ul>

### Almoço com os parlamentares – Terças e Quintas de manhã

No próprio Centro de Convenções, estarão presentes os parlamentares federais da sua região para um diálogo sobre a pauta municipalista.

### Visita à Sede – Terças e Quintas à tarde

Conheça a nova casa do municipalismo brasileiro com: salas de atendimento ao prefeito; auditórios; biblioteca e o Museu do Municipalismo.

## Espaço Técnico e Institucional

A maior produção de conhecimento municipal estará disponível no hall do evento com os técnicos e parceiros, publicações e painéis eletrônicos.

9 de novembro		
Sala 01	Sala 02	Sala 03
<b>Manhã – 8h30</b>		
<p>Aprende Brasil – Alavancando os índices da educação pública (Editora Positivo)</p> <p>10 Passos para diminuir a judicialização da saúde</p> <p>Municípios Doadores Urbem</p> <p>Rede Municipalista</p> <p>10 Anos de CNM Internacional: ODS, Mulheres Seguras e Reinserir</p>	<p>Caixa: Soluções e Parcerias para o Desenvolvimento dos Municípios (Caixa)</p> <p>O turismo brasileiro e a Rede Cidades Históricas</p> <p>Raio X das contas municipais e como atender as novas regras</p> <p>MuniCiência</p> <p>Áreas Técnicas CNM</p>	<p>Entidades Estaduais Sul:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Famurs</li> <li>• Fecam</li> <li>• AMP</li> <li>• AGM</li> </ul>
<b>Manhã – 8h30</b>		
<p>Caixa: Soluções e Parcerias para o Desenvolvimento dos Municípios (Caixa)</p> <p>Áreas Técnicas CNM</p> <p>Medidas institucionais para qualificação e redução da judicialização</p> <p>Municípios Doadores</p>	<p>Aprende Brasil – Alavancando os índices da educação pública (Editora Positivo)</p> <p>Entidades Estaduais Nordeste:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• AMA</li> <li>• UPB</li> <li>• Aprece</li> <li>• Femurn</li> </ul>	<p>Entidades Estaduais Nordeste:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Famem</li> <li>• Famup</li> <li>• Amupe</li> <li>• APPM</li> <li>• Fames</li> </ul>

## Feira do Conhecimento

Durante todo o evento, a Feira do Conhecimento estará aberta para informação detalhada sobre os principais projetos que a CNM e as entidades estaduais desenvolveram para o seu Município.

- MuniCiência e Realidade municipal.
- Projetos CNM & União Europeia: Reinserir, Mulheres Seguras e Observatório do Crack.
- Consórcios Intermunicipais.
- Medidas institucionais para qualificação e redução da Judicialização.
- ODS e Nações Unidas.
- Projeto Harvard.
- Viva seu Município.
- Ações e Iniciativas de Entidades Estaduais.

# Certificado

**A ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROF. BARRETO GUIMARÃES CERTIFICA QUE**

**SEBASTIAO CESAR PEREIRA NUNES**

Participou do IV SEMINÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO E NOVOS GESTORES MUNICIPAIS, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no dia 10 de janeiro de 2017, em Recife/PE.



Escola de Contas Públicas  
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCEPE

Recife, 10 de janeiro de 2017

*Andréa Magalhães de Almeida*

ANDRÉA MAGALHÃES DE ALMEIDA

Coordenadora ECPBG



Tribunal de Contas  
ESTADO DE PERNAMBUCO

043

<b>HORÁRIO</b>	<b>PALESTRA</b>	<b>PALESTRANTE</b>
08h00-08h30	<b>CREENCIAMENTO</b>	
08h30	Abertura	Conselheiro Carlos Porto – Presidente do TCE/PE.
09h00-09h30	Análise do Nível de Convergência e Consistência Contábil dos Municípios Pernambucanos - ICCPE	João Eudes Bezerra Filho - Assessor do Presidente do TCE/PE.
09h30-10h30	Aspectos Relevantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos Gastos com a Educação e Saúde nos Municípios.	Jackson Francisco de Oliveira - Chefe do Gabinete do Conselheiro Marcos Loreto.
10h30-11h10	Prestação de Contas ao TCE: Cuidados e Repercussões Legais	Fábio Jorge Ulisses Buchmann - Analista de Sistemas do TCE/PE.
11h10-11h40	Orientações e Responsabilização dos Agentes Públicos na Qualidade de Prefeito e de Gestor Municipal	Cristiano da Paixão Pimentel - Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/PE.
11h40-12h00	<b>PERGUNTAS</b>	
12h00-14h00	<b>ALMOÇO</b>	
14h10-14h50	Importância da Instituição das Procuradorias para a Gestão dos Municípios.	Aloizio Barbosa de Carvalho Júnior – Procurador Chefe da Procuradoria Jurídica do TCE/PE
14h50-16h00	Gestão da Previdência do Servidor Municipal.	Marconi Karley Oliveira Nascimento – Chefe do Núcleo de Atos de Pessoal do TCE/PE.
16h00-16h40	Análise do Índice de Transparência dos Municípios Pernambucanos - ITMPE.	Fausto Stepple de Aquino – Chefe do Núcleo de Auditorias Especializadas do TCE/PE.
16h40-17h00	<b>PERGUNTAS</b>	
17h00	<b>ENCERRAMENTO</b>	

**CARGA-HORÁRIA: 8 Horas-Aula**

# CERTIFICADO

Certificamos que

**Sebastião César Pereira Nunes**

---

participou do Treinamento **Contabilidade Aplicada ao Setor Público**, realizado nos dias 04, 05 e 06 de Dezembro de 2013 em Fortaleza / CE.

Fortaleza, 06 de Dezembro de 2013.



Diogo Duarte Barbosa  
CASP Online Treinamentos  
Diretor Técnico



[www.casponline.com.br](http://www.casponline.com.br)

045

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO****INSTRUTORES**

**PRIMEIRO DIA – OFICINA DD – Diogo Duarte Barbosa – 8 horas**  
**Aspectos Patrimoniais no Setor Público**

Conteúdo: Fundamentos sobre inventário; Novas normas contábeis pertinentes ao controle do ativo imobilizado e intangível; Métodos de Depreciação, Amortização e Exaustão; Aspectos práticos sobre a depreciação; Valor residual e vida útil; aspectos práticos; Definição do valor residual e vida útil; Avaliação inicial x Reavaliação; Técnicas para avaliação inicial; Ajustes de exercícios anteriores x resultado do exercício; Adequação contábil do Setor de Patrimônio; Exercícios Práticos.

**SEGUNDO DIA – OFICINA JE – João Eudes Bezerra Filho**  
**Novas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - 8 horas**

Conteúdo: Atividade prática sobre Plano de Contas e Novas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público: Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

**TERCEIRO DIA – OFICINA PH – Paulo Henrique Feijó**  
**Procedimentos Contábeis Orçamentários - 4 horas**

Conteúdo: 1. Conceito de Receita Orçamentária x Receita Contábil (VPA) 2. Codificação Orçamentária da Receita. 3. Classificação econômica da Receita. 4. Estágios da Receita. 5. Regime de execução orçamentária da Receita. 6. Deduções da Receita Orçamentária. 7. Metodologia para classificação de Receitas. 8. Destinação da Receita Orçamentária. 9. Momento do reconhecimento da receita. 10. Conceito de Despesa Orçamentária x Despesa Contábil (VPD) 11. Codificação Orçamentária da Despesa 12. Classificação econômica da Despesa Orçamentária 13. Estágios da Despesa Orçamentária 14. Regime de execução orçamentária da Despesa 15. Metodologia para classificação Despesas Orçamentárias. 16. Momento do reconhecimento da despesa 17. Restos a Pagar 18. Despesas de Exercícios Anteriores

**Procedimentos Contábeis Patrimoniais – Conceitos Gerais - 4 horas**

Conteúdo: 1. Teoria Geral da Contabilidade Aplicada ao Setor Público: A aplicação da contabilidade na Administração Pública: conceito, objeto, exercício financeiro, regime contábil, campo de aplicação, legislação, atos e fatos administrativos

3. Orçamento x Contabilidade. Essência x Forma. 4. Instituições Públicas: Conceito de Entidade; 5. Reconhecimento de receitas (VPA) e despesas (VPD) no setor público. 6. Reconhecimento de ativos e passivos 7. Reavaliação de ativos. 8. Depreciação. 9. Amortização e exaustão. 6. Receita sob o enfoque patrimonial. 10. Despesa sob o enfoque patrimonial. (VPD)

**Diogo Duarte Barbosa**  
  
**João Eudes Bezerra Filho**  
  
**Paulo Henrique Feijó**

**CARGA HORÁRIA: 24 HORAS-AULA**

A CASP Online Treinamentos informa que este certificado encontra-se registrados em seus arquivos sob o código **A21006122013033**.  
Fortaleza, 06 de Dezembro de 2013.

  
**Aline Pereira**  
Diretora Administrativa  
CASP Online Treinamentos



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Escola de Contas Públicas  
Professor Barreto Guimarães  
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

# CERTIFICADO

A Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães certifica que  
**SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES**

participou do curso de **SAGRES 2011** ministrado pelos Professores **BRENO SPINDOLA** e **GIOVANI VASCONCELOS**, no dia 25 de fevereiro de 2011, em RECIFE/PE.

Recife, 25 de fevereiro de 2011

GUSTAVO PIMENTEL C. PEREIRA - Coordenador Geral, em exercício

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

1. Visão Geral dos Sistemas SAGRES-PE (Sagres Coletor, Sagres Web e Sagres DocWeb);
2. Conteúdo SITE SAGRES-PE (Legislação, downloads, acesso ao sistema e Informes);
3. Pré-instalação do Sagres Coletor (resolução 02/2011, cadastramento de usuários, pedido de chave de instalação);
4. Instalação do Sagres Coletor (download do Instalador, execução do instalador, desbloqueio do Sagres Coletor);
5. Sagres Coletor (resolução 04/2010, layouts, cadastro de dados, importação de dados, validação dos dados, geração de arquivos para remessa, retorno de competência e outras funcionalidades);
6. Sagres Web (envio de prestação de contas, consulta de prestação de contas, pedidos de chaves, consulta a pedidos de chaves).

**Coordenadora de Apoio Pedagógico: Ana Cynthia de L. Moury Fernandes**

**CARGA-HORÁRIA: 6Horas-Aula**

40  
 Fórum  
 Paraibano  
 de Contabilidade



## Certificado de Participação

Gestão Pública

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

*Certificamos que,*

### **SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES**

*participou do 4º FÓRUM PARAIBANO DE CONTABILIDADE, realizado nos dias 19 e 20 de agosto de 2005, na cidade de João Pessoa - PB e do Curso INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTAL, com 12 horas de duração.*

*João Pessoa, 20 de Agosto de 2005*

*Jose Edmar de Lima*  
 José Edmar de Lima  
 Presidente

*Genildo J. da Silva*  
 Genildo J. da Silva  
 Presidente



Conselho  
 Regional de  
 Contabilidade da Paraíba



Tribunal de Contas  
 do Estado da Paraíba



ELMAR  
 Engenharia e Informática

049

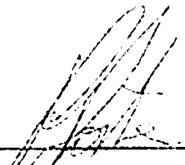
# SEMINÁRIO SOBRE PREVIDÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL



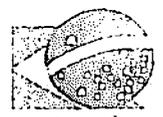
05 e 06 de outubro de 2005 - Auditório da ASPLAN - J. Pessoa-PB

## CERTIFICADO

Certificamos que **SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES**  
participou do **Seminário sobre Previdência Pública Municipal**  
Período: 05 e 06 de Outubro de 2005  
Local: Auditório da ASPLAN - João Pessoa - PB

  
\_\_\_\_\_  
Rubens Germano Costa  
Presidente da FAMUP

Realização:



# CERTIFICADO

## CIDADECOMPRAS - Portal de Compras Municipais

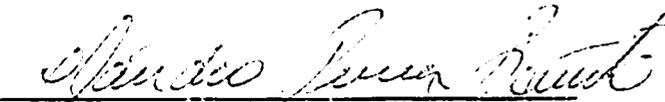
Certificamos que **Sebastião César Pereira Nunes**

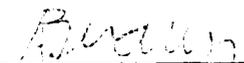
Participou do Treinamento **Formação de Pregoeiro**

Realizado no Período de 08/09/2005 a 09/09/2005.

Com carga horária de 16 horas.

João Pessoa, 09 de Setembro de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
**Claudio Pereira Barreto**  
Instrutor

  
\_\_\_\_\_  
**Augusto Braun**  
Diretor Técnico

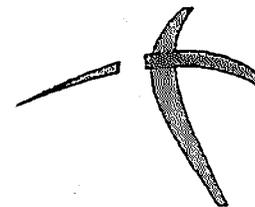
# *Certificado*

*Certificamos que,*

**Sebastião César Pereira Nunes**

**Participou do Curso “Contabilidade Aplicada ao Setor Público”, nos dias 03 e 04/11/2011, na cidade de Campina Grande, com uma Carga Horária de 16 horas.**

**João Pessoa, 04 de novembro de 2011.**



TESOURO NACIONAL



**CRCPB**  
Conselho Regional  
de Contabilidade  
Paraíba

  
**Contador ELINALDO DE SOUSA BARBOSA**  
Presidente

052



# Certificado

A GESTÃO PUBLICA TREINAMENTOS certifica que,

**SEBASTIÃO CESAR PEREIRA NUNES**

participou do curso "Entendendo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). As Mudanças na CASP de Forma Prática", realizado na cidade de João Pessoa/PB, no período de 24 a 26 de Setembro de 2014, com carga horária de 24 horas/aula.

João Pessoa/PB, 26 de Setembro de 2014.

Coord. Paulo Henrique Feijó da Silva

Prof. Jorge Pinto de Carvalho Júnior

053



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



ESCOLA DE CONTAS  
PÚBLICAS  
PROF. BARRETO GUIMARÃES



# CERTIFICADO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
e das Câmaras Municipais

A Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães certifica que

**SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES**

participou do II SEMINÁRIO "TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO E GESTORES MUNICIPAIS - PARCERIA PARA UMA GESTÃO PÚBLICA DE RESULTADOS", nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2009, em Recife/PE.

Recife, 04 de fevereiro de 2009

  
Coordenador Geral  
RICARDO MARTINS PEREIRA

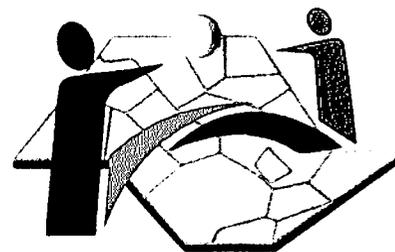
## PROGRAMAÇÃO

### 1º DIA - 03 DE FEVEREIRO DE 2009

Horário	Atividade	Palestrante
8h	Credenciamento	
9h	Abertura	Conselheiro Severino Otávio
9h15	O TCE-PE e os Municípios - Parceria para uma gestão pública de resultados	Conselheiro Valdeclr Pascoal
10h	Lei de Responsabilidade Fiscal: Abordagem prática	Jackson Francisco de Oliveira
10h50	Perguntas	
11h	Intervalo	
11h20	Controle Interno Municipal: Ferramenta de apoio à gestão de resultados	Luciene Cartaxo
12h	Perguntas	
12h10	Almoço	
14h10	Processo Orçamentário Municipal	Taciana Mota
14h50	Perguntas	
15h00	Gestão da Previdência do Servidor Municipal	Ricardo Souza
15h40	Perguntas	
15h50	Intervalo	
16h10	Admissões e Aposentadorias no Serviço Público	Marconi Karley e Araken Ypiranga
16h50	Perguntas	
17h	Término	

### 2º DIA - 04 DE FEVEREIRO DE 2009

Horário	Atividade	Palestrante
8h30	Gestão da Saúde pública nos Municípios - Foco nos resultados	Luciene Cartaxo/ Júlio César Rodrigues
9h10	Perguntas	
9h20	Gestão de Educação nos Municípios - Foco nos resultados	Ricardo Ferreira da Silva
10h	Perguntas	
10h10	Intervalo	
10h30	Aspectos Relevantes em Licitações e Contratos	Andréa Magalhães
11h10	Perguntas	
11h20	O Prefeito como Agente Empreendedor	Alandelives Souto
12h	Perguntas	
12h10	Almoço	
14h10	Gestão de Custos	Isaac Seabra
15h	Perguntas	
15h10	Gestão de Obras e Serviços de Engenharia	Gustavo Pimentel
16h	Perguntas	
16h10	Intervalo	
16h20	Responsabilização dos Gestores Públicos	Cristiano Pimentel
17h	Perguntas	
17h10	Coquetel de Encerramento/ Entrega dos Certificados	

**ASSEFIN-SP**Associação das Secretarias Municipais  
de Finanças do Estado de São Paulo

# CERTIFICADO

Certificamos que

**SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES**participou do evento virtual *Café da Manhã*,  
em 29 de setembro de 2021, totalizando 2 horas de duração.

Tema abordado:

**Como Operacionalizar o Novo FUNDEB (Lei nº 14.113/2020).**

Ribeirão Preto, 29 de setembro de 2021.

**Adriano Luiz Leocádio**  
Presidente da ASSEFIN-SP**Francisco Sérgio Nalini**  
Sec. executivo da ASSEFIN-SP



# *Certificado*

O Conselho de Contabilidade do Estado da Paraíba certifica que o Contador

***Sebastião Cesar Pereira Nunes***

foi eleito Delegado Representante do CRCPB no Município de Princesa Isabel e municípios circunscricionais para o quadriênio 2021/2025.

**João Pessoa, 13 de maio de 2021.**

Contador Bruno Sítônio Filho de Oliveira  
Presidente do CRCPB



# CERTIFICADO

DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO



CERTIFICAMOS QUE,

**SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES**

Participou da **I Semana de Integração dos Cursos da Faculdade Vale do Pajeú**, como aluno ouvinte nas atividades realizadas pelo Curso de **CIÊNCIAS CONTÁBEIS**, no período de 12 a 14 de maio, perfazendo uma **carga horária total de 12 horas**.

**DIRETORA ACADÊMICA**





# CERTIFICADO

DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO



CERTIFICAMOS QUE,

**SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES**

Participou da **I Semana de Integração dos Cursos da Faculdade Vale do Pajeú**, como aluno ouvinte nas atividades realizadas pelo Curso de **CIÊNCIAS CONTÁBEIS**, no período de 12 a 14 de maio, perfazendo uma **carga horária total de 12 horas**.

**DIRETORA ACADÊMICA**



# CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE

## SEBASTIAO CÉSAR PEREIRA NUNES

Participou no dia 11 de julho de 2022 das 08:00hs às 13:00hs do Curso: Retenções de INSS e IRRF na Fonte de Prestadores de Serviços e Alimentação do E-SOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB, ministrado pela Escola Governamental, Treinamentos, Sistemas e Consultoria, através do Professor Msc Éber Wesley Lemos de Queiróz, no auditório do Liv Mall Shopping.

Carga Horária de 5 horas.

  
**ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIRÓZ**  
 INSTRUTOR

JOÃO PESSOA, 11 DE JULHO DE 2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**  
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA

**Certificamos que**

**SEBASTIAO CESAR PEREIRA NUNES**

participou do Curso Informações Frota, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, nos dias 12 e 13 de setembro de 2024, com carga horária total de 8 horas/aula.

**Carlos Pessoa de Aquino**

**Secretário da ECOSIL**

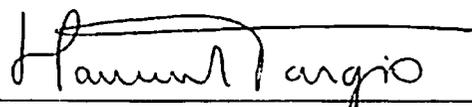
# CERTIFICADO



Escola Superior  
de Advocacia da Paraíba

A Ordem dos Advogados do Brasil e sua Escola Superior de Advocacia da Paraíba certificam para os devidos fins de que **Sebastião César Pereira Nunes** participou na condição de **Expositor(a)** do **II SIMPÓSIO DE DIREITO ELEITORAL DA REGIÃO DE PRINCESA ISABEL**, com o Tema: **Regularização de Partidos: contas e CNPJ objetivando as eleições 2024**, realizado no formato presencial, no dia **18 de maio de 2024** na cidade de Princesa Isabel - PB, com carga horária de **10 (dez) H/A**.



  
Dr. Harrison Alexandre Targino  
Presidente da OAB-PB

  
Dr. Diego Cabral Miranda  
Diretor Geral da ESA-PB



064

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU – IPSEJ

“Escrevendo uma nova história, garantindo o seu futuro”

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, prestando serviços com eficiência, atenção e zelo, merecendo mais alto elogio por parte desta autarquia de previdência, durante o marco temporal de janeiro de 2021 até dezembro de 2024.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

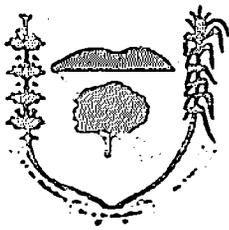
Juru – PB, 05 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital  
 por PRISCILA ALVES DE  
 LIMA:08133171423  
 Dados: 2024.12.05 21:34:13  
 -03 00'

**Priscila Alves de Lima**  
*Diretora-Presidente*  
 Mat.1299

---

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru – IPSEJ – CNPJ 24.228.736/0001-80, Rua São Sebastião, Térreo, Centro, Juru/PB, CEP 58750-000 – Email: ipsejjuru@gmail.com Site: <https://ipsej.ph.gov.br/>



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**ATESTAMOS** para os devidos fins que a **Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.523.210/0001-80**, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de janeiro de 2021 até dezembro 2024.

**ATESTAMOS** ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

**Quixaba/PE – PB, 31 de dezembro de 2024.**

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS  
PRESIDENTE  
CNPJ 35.445.014/0001-01

**Neudiran Rodrigues de Medeiros**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

C.N.P.J Nº 35.445.014/0001-01

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**Atestamos** para fins de comprovação onde esta for apresentada que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde janeiro de 2001 até os dias atuais.

**Atestamos** ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Quixaba – PE, 31 de dezembro de 2016.

  
**Helenildo Bezerra de Andrade**  
 Presidente

CARTÓRIO MENDES (REGISTRO CIVIL E NOTAS)  
 Titular: OGINALDO DE SOUZA MENDES  
 Telefone: (07) 30540-212

Genildo de Souza Mendes  
 Oficial e Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: HELENILDO BEZERRA  
 DE ANDRADE. Dou FÓEM TESTº DA VERDADE  
 QUIXABA-PE, 05 de Janeiro de 2017 Tabelião Público  
 Enrolmentos RS-3,26-TSMR RS-0,71-EXRC-RG-0,37-Total  
 RS-4,36

Hash: 0074633.XYE12201601.02151 05/01/2017 12:43:40  
 Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selctsig/tai](http://www.tjpe.jus.br/selctsig/tai)





## CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

C.N.P.J Nº 35.445.014/0001-01

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**Atestamos** para fins de comprovação onde esta for apresentada que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde janeiro de 2001 até os dias atuais.

**Atestamos** ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Quixaba – PE, 10 de janeiro de 2015.

*Helenildo Bezerra de Andrade*  
**Helenildo Bezerra de Andrade**  
 Presidente  
 CPF 534 545 614-34

Por Semelhança *Helenildo Bezerra de Andrade*  
**BEZERRA de ANDRADE**  
 de  
 10 de janeiro de 2015  
 em Toque





Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Juru  
(Casa de Antônio Luiz Leite)

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**ATESTAMOS** para os devidos fins que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.523.210/0001-80, com endereço a Rua Chico Soares, nº 76, Princesa Isabel, Estado da Paraíba, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de 01 de Janeiro de 2022 até 31 de Dezembro 2024.

**ATESTAMOS** ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Juru – PB, 31 de dezembro de 2024.

IVALDO FERREIRA DA SILVA

Presidente



HRPOO

**IVALDO FERREIRA DA SILVA**

**Presidente**



069

Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Juru  
(Casa de Antônio Luiz Leite)

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**ATESTAMOS** para os devidos fins que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.523.210/0001-80, com endereço a Rua Chico Soares, nº 76, Princesa Isabel, Estado da Paraíba, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de 2019 a 2020.

**ATESTAMOS** ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Juru – PB, 31 de dezembro de 2020.

**NAPOLEÃO MARQUES DE CARVALHO NETO**  
Presidente

Napoleão Marques de C. Neto  
Presidente  
CPF: 021.844.704-30



**ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE JURU**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, no período de 2001 a 2014.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Tavares – PB, 31 de dezembro de 2014.

2º OFICIO  Alvaro Anselmo Teixeira  
PRESIDENTE

*Handwritten signature*

CNPJ: 11.986.056/000183

Praça Manoel Florentino de Medeiros, nº 234 – Centro – Juru/PB CEP: 58750-01



**Câmara Municipal de Manaíra**  
"Gabinete do Presidente"

---

## Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.523.210/0001-80**, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos Exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

**ATESTAMOS** ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

**Manaíra – PB, 30 de dezembro de 2022.**

**João Pereira da Silva**  
Presidente



072

**Câmara Municipal de Manaíra**  
"Gabinete do Presidente"

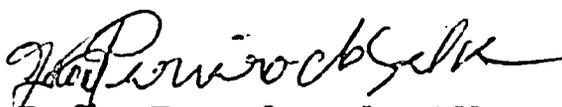
---

## Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.523.210/0001-80**, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de 2017 a 2020.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

**Manaíra – PB, 31 de dezembro de 2020.**

  
**João Pereira da Silva**  
Presidente

Rua Padre Cicero, s/n, Centro - Manaíra - PB CEP: 58.995-000  
CNPJ: 09.143.074/0001-51

ESTADO DE PERNAMBUCO  
CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA  
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA  
CNPJ: 11.459.690/0001-68



## Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de 2019 e 2020.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Carnaíba – PE, 31 de dezembro de 2020.

  
Gleybson Roberto da Silva  
Presidente

Rua Enéas Perelra Bispo – 30 – Centro – Carnaíba – PE. CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 |  
Web Site: [www.camaracarnaiba.pe.gov.br](http://www.camaracarnaiba.pe.gov.br) E-Mail: [contato@camaracarnaiba.pe.gov.br](mailto:contato@camaracarnaiba.pe.gov.br)



Estado de Pernambuco

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA****ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**Atestamos** para fins de comprovação onde esta for apresentada que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde vem prestando serviços nas gestões de 2009/2010 e 2011/2012.

**Atestamos** ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Carnaíba – PE, 31 de dezembro de 2012.

  
**Jeovane Adriano da Silva**  
Presidente

-----  
Rua Vereador Enéas Pereira Bispo, 30, Contro, Carnaíba - PE  
CNPJ nº 11.459.690/0001-68 - Fone/fax (07) 3854 1124



ESTADO DE PERNAMBUCO  
CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA  
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA  
CNPJ: 11.459.690/0001-68

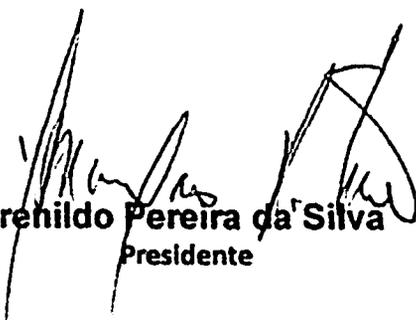


## Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de 2017 e 2018.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Carnaíba – PE, 31 de dezembro de 2018.

  
Irenildo Pereira da Silva  
Presidente

Rua Enéas Pereira Bispo – 30 – Centro – Carnaíba – PE. CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 |  
Web Site: [www.camaracarnaiba.pe.gov.br](http://www.camaracarnaiba.pe.gov.br) E-Mail: [contato@camaracarnaiba.pe.gov.br](mailto:contato@camaracarnaiba.pe.gov.br)



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**Atestamos** para fins de comprovação onde esta for apresentada que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde vem prestando serviços nas gestões de 2003/2004, 2005/2006, 2007/2008, 2009/2010, 2011/2012 e 2013/2014.

**Atestamos** ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Princesa Isabel – PB, 31 de dezembro de 2014.



*Antonio Rialtoam de Araújo*  
**Antônio Rialtoam de Araújo**  
Presidente

*Emília*  
Certório 2015  
Marla Malzan A. Fonseca  
Tebellin O. do Reg. Imóveis  
Emília Érica Alves Fracão  
Escrivã



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA JOSÉ CASUSA DE MELO  
TAVARES - PB

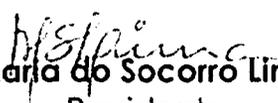
---

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, nos período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro 2014, e de 02 de janeiro 2017 a 31 de dezembro 2018.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Tavares - PB, 31 de dezembro de 2018.

  
Maria do Socorro Lima  
Presidente

---

CNPJ Nº 08 560 799/0001-82  
Rua Manoel Lima, nº 228, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58 753-000 Telefax (83) 3450-1023



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA JOSÉ CASUSA DE MELO  
TAVARES - PB

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, nos período de 2013 a 2014.

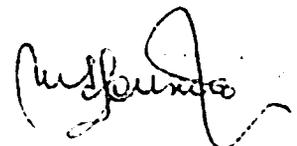
Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Tavares - PB, 31 de dezembro de 2014.

2º OFÍCIO 

*Maria do Socorro Lima*  
Maria do Socorro Lima  
Presidente

CNPJ Nº 08.560.799/0001-82  
Rua Manoel Lima, nº 228, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58 753-000 Telefax (83) 3450-1023





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de Janeiro de 2017 até Dezembro 2024.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Água Branca – PB, 31 de dezembro de 2024.

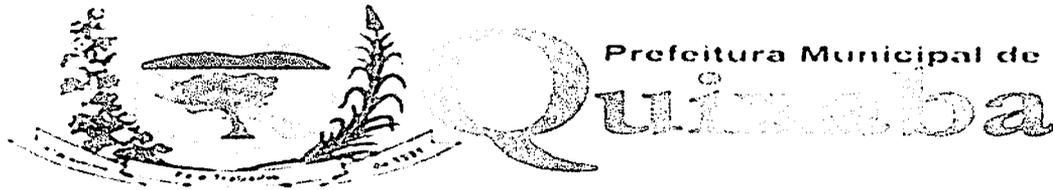
EVERTON FIRMINO BATISTA

CPF: 000.000.000-00

 STAMP

**Everton Firmino Batista**

**Prefeito Constitucional**



## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de 01 de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro 2024.**

**ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.**

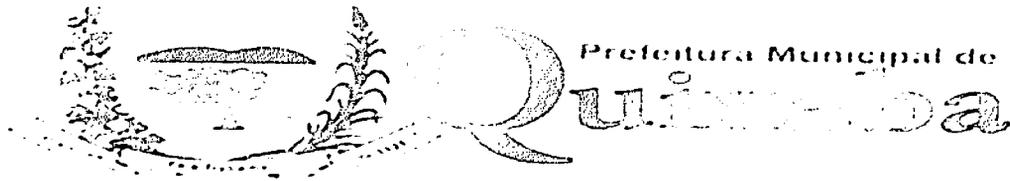
**Quixaba – PE, 31 de dezembro de 2024.**

  
 JOSE PEREIRA NUNES  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL



**JOSE PEREIRA NUNES**

Prefeito Constitucional

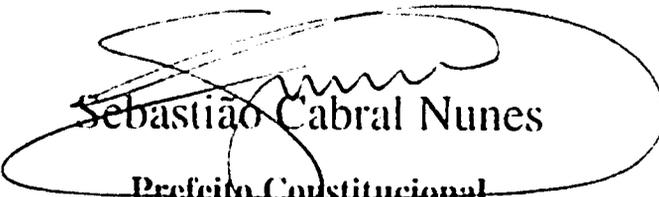


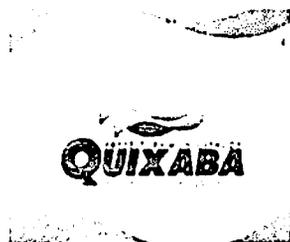
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de 2017 a 2020.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Quixaba – PE, 31 de dezembro de 2020.

  
Sebastião Cabral Nunes  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CNPJ 35.445.527/0001-04**  
 Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro  
 CEP – 56.828-000  
 TELE/FAX (87) 3854-8156 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2016.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Quixaba – PE, 31 de dezembro de 2016.

  
**José Pereira Nunes**  
 Prefeito

CARTÓRIO MENDES (REGISTRO CIVIL E NOTAS)  
 Titular: OGIVALDO DE SOUZA MENDES  
 Telefone: (87) 38546-212

*Genildo de Souza Mendes*  
 Oficial e Tabelião

RECONHECO COMO VERDADEIRA E AUTENTICA A FIRMA DE: JOSÉ PEREIRA NUNES, dou. 16. QUIXABA-PE, 05 de Janeiro de 2017. Em Test. da Verdade. Tabelião Público.  
 Emolumentos R\$ 3,26 - TERN 0,73 - PERC 0,37 Total R\$ - 4,36  
 Boleto: 0074633.YCB12201601.02167 06/01/2017 14:08:20  
 Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/celedigital](http://www.tjpe.jus.br/celedigital)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
 CNPJ 35.445.527/0001-04  
 Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro  
 CEP – 56.828-000  
 TELE/FAX (87) 3854-8156 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

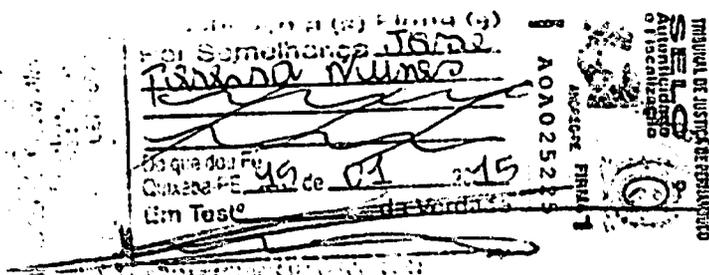
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

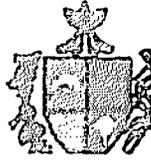
**Atestamos** para os devidos fins que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde janeiro de 2005 até os dias atuais.

**Atestamos** ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Quixaba – PE, 14 de janeiro de 2015.

  
**José Pereira Nunes**  
 Prefeito





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

---

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de Janeiro de 2021 até Dezembro 2024.**

**ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.**

Tavares – PB, 31 de dezembro de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



**Genildo José da Silva**  
**Prefeito**



085

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

---

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de 2013 a 2020.**

**ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.**

Tavares – PB, 31 de dezembro de 2020.

**SISTPRO**

Assinado digitalmente por:

AILTON NYXON SUASSUNA PORTO

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:

<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**Ailton Nyxon Suassuna Porto**  
**Prefeito**

---

Rua Ana Pereira Lima – Centro – Tavares – PB  
CNPJ: 08.944.062/0001-70 Fone Fax: (83) 3450 1061



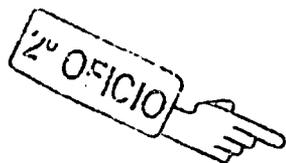
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde 2013 até os dias atuais.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Tavares – PB, 14 de janeiro de 2015.



*Ailton Nixon Suassuna Porto*  
**Ailton Nixon Suassuna Porto**  
 Prefeito **AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**  
 Prefeito Constitucional

*Genildo J. da Silva*



087

**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
**“Gabinete do Prefeito”**

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a **Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.523.210/0001-80**, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de 2017 a 2020.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

**Manaíra – PB, 31 de dezembro de 2020.**

  
 Assinado digitalmente por:  
 MANOEL BEZERRA RABELO  
 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
 <<http://www.csrpro.gov.br/assinador-digital>>

**Manoel Bezerra Rabelo**  
 Prefeito

Rua Jose Rosas, 426, Centro - Manaíra - PB CEP: 58.995-000  
 CNPJ: 09.148.131/0001-95



Estado de Pernambuco  
 Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
 Gabinete do Chefe do Poder Executivo

088

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, e prestou serviços com eficiência, merecendo mais alto elogio por parte desta Administração, nos períodos de Janeiro de 2021 até Dezembro 2024.

ATESTAMOS ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada foram cumpridos satisfatoriamente, não constatando em nossos arquivos nada que desabone profissionalmente.

Santa Terezinha PE, 31 de dezembro de 2024.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA

CPF: 000.000.000-00



SIZPRO

**Adeilson Lustosa da Silva**  
**Prefeito Constitucional**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde 2010 até os dias atuais.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Santa Terezinha – PE, 14 de janeiro de 2015.



**Charleston de Souza Guimarães**  
Secretário de Finanças e Controle

Carla Maria de Souza Guimarães  
Secretária de Finanças e Controle  
Mat. 80478

Reconheço firma  
de Charleston de Souza Guimarães da data de 15 JAN 2015  
Em testemunho da verdade  
Santa Terezinha - PE  
Nilvia Kalua  
TABELA JURÍDICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
SELO  
Autenticidade  
e Fiscalização  
ANEXO 36216



VALIDO EM TUDO E EM PARTE  
ESTADO DE PERNAMBUCO



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde 2010 até os dias atuais.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Santa Terezinha – PE, 14 de janeiro de 2015.

**Adeilson Lustosa da Silva**  
Prefeito



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

Rua José Rambo de Assis, 205 1º Andar - Centro - Santa Terezinha - PE CEP: 56.750-000  
CNPJ 11.358.140/0001-52 Tel/Fax (0xx87) 3859-1156 - E-mail pmst@terra.com.br

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, empresa de natureza jurídica privada, inscrita CNPJ/MF nº 11.523.210/0001-80, localizada na Rua Chico Soares, 76 centro - Princesa Isabel - PB CEP: 58.755-000. Presta serviços e esta Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE, conforme contrato nº 011/2013 em anexo, a qual vem prestando e cumprindo seus serviços de modo satisfatório no atendimento as necessidades de administração pública deste municipal. Não constando em nossos arquivos fatos que desabonem sua conduta moral e técnica.

Santa Terezinha, 15 de Janeiro de 2015

---

**ADEILSON LUSTOSA DA SILVA**  
**PREFEITO**

**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**



**CONTRATO Nº 0112013**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E DO OUTRO ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PE NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular, são partes, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.358.140/0001-52, com sede na Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar - Centro - Santa Terezinha - PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, ADEILSON LUSTOSA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 582.827.694-87 e RG sob o nº 1.210.093/SSP-PB residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, empresa de natureza jurídica privada, inscrita CNPJ/MF nº 11.523.210/0001-80, localizada na Rua Rua Chico Soares, 76 centro - Princesa Isabel - PB CEP: 58.755-000, neste ato representada por seu procurador Senhor Sebastião César Pereira Nunes, brasileiro, casado, contador portador do RG nº 3.976.010 - SSP/PB e do CPF/MF nº 022.867.954-01 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo e tudo o que consta no procedimento licitatório de TOMADA DE PREÇO Nº 1-0001/2013, parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição, observando-se as cláusulas e condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, demais disposições legais atinentes a matéria, e nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PE DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, do edital da TOMADA DE PREÇO Nº 1-0001/2013, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas em decorrência do objeto deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

**02.030 - SECRETARIA -DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO**  
**04.123.0010.2009 Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Finanças**  
**3390 35 Serviços de Consultoria**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Estar disponível todos os dias da semana, incluindo os finais de semana e feriados, para a execução dos serviços ora contratados;
- b) Executar os serviços, objeto deste contrato, nos locais indicados pela CONTRATADA, conforme as especificações do anexo I do edital;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços ora avançados, dispondo de pessoal especializado e capaz, bem como disponibilizar e ainda dirimir quaisquer dificuldades oriundas da execução dos trabalhos, assegurando a boa qualidade destes;
- d) Substituir imediatamente o funcionário que não venha apresentando rendimento suficiente na execução de suas atividades, caso seja solicitado pela CONTRATANTE;
- e) Substituir imediatamente, quaisquer dos materiais ou refazer os serviços descritos no anexo I do edital, que venham apresentar erros, sem que com isso a CONTRATADA tenha que arcar com qualquer ônus;
- f) Prestar sempre que solicitado informações acerca das tarefas já executadas e em execução;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais e de seguros resultantes da execução.



Estado de Pernambuco  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**



h) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes, inexistindo vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o pessoal da CONTRATADA.

i) Assumir o ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados e que possam a ser delegados contra a CONTRATANTE;

j) Não ceder no todo ou em parte as obrigações pactuadas neste instrumento contratual.

II - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato:

a) Fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico, através da Secretaria de Finanças ou por fiscalização por ela delegada;

b) Exercer a supervisão geral, coordenando com todos os serviços contemplados pelo presente contrato;

c) Aprovar em tempo hábil, o plano de trabalho elaborado pela CONTRATADA e/ou as adaptações de serviços que por ventura venham a ser necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Segunda deste instrumento de contrato;

e) Determinar a prioridade dos serviços a executar, e controlar as condições de trabalho, em face de programação aprovada.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços expedida pela CONTRATANTE, prorrogáveis nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O retardamento na execução dos serviços, não justificados, considerar-se-á infração contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação da CONTRATADA. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa prevista na alínea "b", deste inciso, indicará ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

b) A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firms da Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA.

12

*[Handwritten signatures]*

Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha



094

**PARÁGRAFO ÚNICO** - presente contrato obriga as partes CONTRATANTES, bem como, os seus sucessores no cumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

I - Poderá o Município de SANTA TEREZINHA a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba à CONTRATADA qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento.

II - A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do Prefeito Municipal de SANTA TEREZINHA, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.663/94 e Lei nº 9.648/98; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

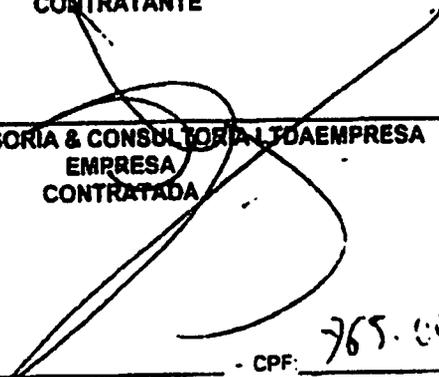
**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de São José do Egito - PE, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Terezinha/PE, 15 de Março de 2013

  
ADEILSON LUSTOSA DA SILVA  
PREFEITO  
CONTRATANTE

  
ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA EMPRESA  
EMPRESA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME

- CPF:

765.000 204-72

NOME

- CPF:

Trançoso dos Santos, nome - CPF: 5176786 204-92



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

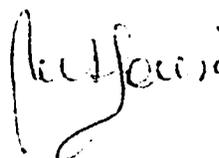
Atestamos para os devidos fins que a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.523.210/0001-80, possui competência técnica na Prestação de Serviços Contábeis no ramo de Contabilidade Pública, presta serviços com eficiência, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração, onde presta serviços desde 2012 até a presente data.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela Empresa mencionada são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente.

Princesa Isabel – PB, 14 de janeiro de 2015.

2º OFÍCIO 

  
**Domingos Sávio Maximiano Roberto**  
Prefeito



**Cartório 2º Ofício**  
Marta Malva A. Fonseca  
Tribunal do Cr. do Reg. Imovels  
Emília Erica Alves Frazão  
Escritório



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/03/2025 às 09:23:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 35751/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Número do Contrato: 000000362025

Data da Publicação: 28/02/2025

Data da Assinatura: 13/02/2025

Data Final do Contrato: 31/01/2026

Valor Contratado: R\$ 143.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA.

Contratado (Nome): ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 11.523.210/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 14

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	9a977c110c1df16ded0e2c39483d192e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	bc66c712ed5ad82bf7fa2889ef00b4d3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f4f805ee773d0045e2e42fc907cfc79e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	5584b530a23a4788f11d6ab617e23798
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 24 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

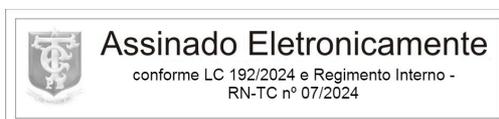
**Documento:** 35749/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/03/2025 às 09:23h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 35751/25 ao Documento 35749/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 35749/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	24 - 28	5584b530a23a4788f11d6ab617e23798
Comprovante de publicidade	29 - 31	9a977c110c1df16ded0e2c39483d192e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	32	f4f805ee773d0045e2e42fc907cfc79e
Comprovantes de regularidade da contratada	33 - 115	bc66c712ed5ad82bf7fa2889ef00b4d3
RECIBO PROTOCOLO	116	823a0c55c1e6efdc1a7964c84537ee05

**João Pessoa, 24 de Março de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**